



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Massaria

Processo n.:	1.024.663
Relator:	Conselheiro Gilberto Diniz
Natureza:	Incidente de Inconstitucionalidade
Ano de Referência:	2017
Jurisdicionado:	Município de Imbé de Minas

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

1. Tratam os presentes autos de Incidente de Inconstitucionalidade, suscitado pelo Ministério Público de Contas, nos autos da Representação n. 951.577, tendo por objeto a apreciação da constitucionalidade do art. 15 da Lei n. 485/2015, do Município de Imbé de Minas, que autorizou o Poder Executivo e o Poder Legislativo do ente federado a cobrar, em concursos públicos, taxas de inscrição em valor correspondente a, no máximo, 10% do valor da remuneração dos cargos em disputa.
2. Às f. 18/22, o Município de Imbé de Minas noticiou que se encontrava em trâmite, na Câmara Municipal, proposição legislativa com o objetivo de revogar o art. 15 da Lei Municipal n. 485/2015, isto é, o dispositivo normativo cuja constitucionalidade encontra-se em discussão.
3. Tendo em vista que eventual revogação do dispositivo pode acarretar a perda do objeto processual, o Ministério Público de Contas conclui que, antes do julgamento do Tribunal Pleno, deve ser assinalado prazo para que o Prefeito de Imbé de Minas comprove a aprovação do Projeto de Lei Complementar Municipal n. 035/2017.
4. De toda forma, caso esse posicionamento não seja adotado e se dê prosseguimento ao presente incidente, o *Parquet* ratifica integralmente o entendimento exposto nos autos da Representação n. 951.577, no sentido de que o art. 15 da Lei n. 485/2015, do Município de Imbé de Minas, viola o disposto no inciso I do art. 37 da Constituição da República.
5. É o parecer.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2019.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente e disponível no SGAP)